



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

mogiguacu.sp.gov.br

[PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 107/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E
DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 27.089/2024 E 27.090/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9090/2026

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO www.novobbmnet.com.br	Início: 02/06/2026, às 08:00hs (horário de Brasília) Até dia 08/06/2026, às 17h00min (horário de Brasília) Etapas de Lances: 09/06/2026 -08:00hs às 14:00hs
--	--

OBJETO: Locação de 20 caçambas de coleta de entulhos para auxiliar na limpeza das unidades escolares e correto descarte.

Item	Qtd	Unid.	SERVIÇO
01	01	GLB	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO Sendo: 20 caçambas de coleta de entulho, medindo 4,5m ³ , com entrega e retirada no local sempre que solicitado pela secretaria de Educação, para atender as unidades escolares, tempo médio de cada locação de 10 dias.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo A – Modelo de Proposta

Anexo B - Termo de Referência

Mogi Guaçu, 01 de junho de 2026.

TANIA CRISTINA JANUARIO

Secretária Adjunta

Departamento de Suprimentos



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

mogiaguacu.sp.gov.br

[PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 107/2026

1- REGÊNCIA LEGAL

1.1- Esta contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação regida pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, artigo 75, Inciso II;
- b) Decreto nº 27.089/27.090, de 22 de janeiro de 2024.

2- OBJETO

2.1- Locação de 20 caçambas de coleta de entulhos para auxiliar na limpeza das unidades escolares e correto descarte.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2- Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br

3.3- Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

4.1- As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência, Anexo B deste Aviso.

5- PRAZO, FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1- Para participar da proposta de preços, bem como a etapa de lances, a empresa proponente deverá se cadastrar no sítio www.novobbmnet.com.br ou pelo telefone (11) 3113-1900 ou pelo E-mail licitacao@bbmnet.com.br.

5.2- Os interessados deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

5.3- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

5.3.4- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos **III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

5.3.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.4- A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.3 ao 5.3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

6-INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica supracitado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2- As dispensas aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo **sala/Dispensa** na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

6.2.1- A empresa interessada poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “**enviar proposta**”.

6.2.3- O Acesso para participar da dispensa está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

- 6.3-** A empresa deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário ou Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, marca e/ou fabricante. **6.4-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. **6.5-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **6.6-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor. **6.7-** A empresa não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação. **6.8-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa. **6.9-** As empresas poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. **6.9.1-** Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas. **6.9.2-** A empresa, mais bem classificada, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Agente de Contratação e dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1-** A abertura da presente dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso. **7.2-** Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os fornecedores poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas. **7.3-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. **7.3.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. **7.3.2-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema. **7.4-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. **7.5-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

8- PROPOSTA DE PREÇO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1-** A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante do **Anexo A**, na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos. **8.1.2-** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO**. **8.2-** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. **8.2.1-** O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**. **8.3-** Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. **8.4-** O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. **8.4.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. **8.5-** Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. **8.5.1-** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. **8.5.2-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **8.6-** Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 9.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. **9.2-** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: **9.2.1-** Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; **9.2.2-** Na presente dispensa NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://www.instagram.com/prefmogiaguacu)

[/prefmogiaguacu](https://www.tiktok.com/@prefmogiaguacu)

9.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.2- Empresas brasileiras;

9.3.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4- Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no **item 9.3 e subitens** serão solicitados aos fornecedores com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.

9.4.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.

9.5- Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:

9.5.1- Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os fornecedores empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.

9.6- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso.

9.6.1- Nesta fase será ativada, no sistema, a visibilidade dos dados dos participantes pelo Agente de Contratação, considerando que o sigilo das propostas e da identidade dos fornecedores deve ser preservado apenas até a conclusão das fases de lances e de desempate.

9.6.2- Caso a proposta de menor valor esteja acima do “Preço de Referência”, o Agente de Contratação deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

9.6.3- A negociação será conduzida exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais fornecedores.

9.6.4- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos fornecedores) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item.**

9.6.5- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.6.6- O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

9.7- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.7.1- A aceitação e julgamento da proposta poderá ser realizada provisoriamente, quando houver a exigência de apresentação de amostras e/ou documentos técnicos.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. Contiver vícios insanáveis;

9.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.9.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

9.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas Provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que se comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.12.1- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do almoxarifado requisitante do objeto ou de sua área especializada.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

9.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao fornecedor classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.1.2- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela empresa, antes de findo o prazo.

10.2- Nesta fase, o Agente de Contratação verificará se a empresa provisoriamente mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.3 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

10.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2- Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3- Para fins de habilitação, as empresas deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada abaixo:

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) **Documento pessoal** do representante legal da empresa, e responsável pela assinatura do futuro contrato ou Autorização de Fornecimento.

c) Comprovante de inscrição no **CNPJ**;

d) Comprovante de regularidade perante o **FGTS**;

e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública **Federal**.

f) Comprovante de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

g) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda **Municipal** de Mogi Guaçu, quando a sede for desse Município.

h) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa, a saber;

h.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for **Comércio**, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

h.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for **Prestação de Serviços**, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

h.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver **Comércio e Prestação de Serviços**, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

i) **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os DÉBITO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da empresa sob as penas da Lei.

j) **Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame

k) **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

k.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, a empresa deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, sob pena de inabilitação.

l) **Atestado(s) de capacidade técnica**, pertinente ao objeto ofertado, para comprovação de aptidão técnica por parte da empresa participante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a qualidade e regularidade dos serviços prestados. O(s) atestado(s) deve(m) possuir assinatura, nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

m) Proposta de preço atualizada, será solicitada através do sistema, para envio dentro do **prazo de 30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção do documento, em documento digital, formato PDF, **sob pena de inabilitação** por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico, podendo ser prorrogável a critério do agente de contratação, conforme modelo constante do Anexo A, na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

10.4. Outros documentos poderão ser solicitados caso se julgue necessário.

10.5. Após a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação, constante no **item 10.3 deste edital**, a sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos, e retomada com data e horário estipulada pelo agente de contratação informada via chat.

10.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.7. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinar-se-á proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.9. A sessão pública deste certame será conduzida em dias úteis, dentro do horário de expediente do órgão, das 08 horas às 16 horas, podendo ser suspensa e retomada com data e horário estipulada pelo agente de contratação informada via chat.

10.10. Na hipótese do proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o proponente será declarado **VENCEDOR**.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto, que deverá ser enviada para o e-mail nfepmmg@gmail.com junto aos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, a 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida), a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto contratado.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas no Contrato, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, no aviso e no contrato

12.2- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

12.3- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

13.2- O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.3- O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

13.4- Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CONTRATANTE.

13.5- Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

13.6- A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

13.7- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

 mogiguacu.sp.gov.br

 [PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

 [/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

 [prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

13.8.1- Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

13.9- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

13.10- As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da dispensa de licitação.

13.11- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.12- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

13.12.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br/.

13.13- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Mogi Guaçu, 01 de junho de 2026.

TANIA CRISTINA JANUARIO
Secretária Adjunta
Departamento de Suprimentos



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

mogiguacu.sp.gov.br

[PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as proponentes)

(papel timbrado da proponente)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI
GUAÇU
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar.

Referente: **Dispensa Eletrônica nº 107/2026**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Dispensa Eletrônica em referência, destinado a Locação de 20 caçambas de coleta de entulhos para auxiliar na limpeza das unidades escolares e correto descarte. rios, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

NOME DA EMPRESA (Razão Social):						
Nome Fantasia:						
CNPJ/MF ou CPF/MF:			Inscrição Estadual ou RG:			
Endereço completo:						
Telefone/Celular:						
Nome completo do Responsável pela Cotação:						
CPF/MF nº			RG nº			
E-mail Institucional:						
E-mail Particular:						
Data da Cotação:						
Item	Qtd.	Unid.	Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	GLB	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO Sendo: 20 caçambas de coleta de entulho, medindo 4,5m³, com entrega e retirada no local sempre que solicitado pela secretaria de Educação, para atender as unidades escolares, tempo médio de cada locação de 10 dias.			

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias), a contar da data de encerramento desta Dispensa de Licitação.

PRAZO DE ENTREGA: conforme Termo de Referência, 05 dias a partir da emissão da autorização de fornecimento.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – 30 dias corridos, após ser atestado o recebimento, diante da aprovação e liberação do servidor responsável desta Secretaria de Serviços Municipais, observadas ainda as legislações relativas aos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros determinados em lei.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local) (dia) (mês)

Identificação da empresa proponente e assinatura do representante legal
Nome por extenso, cargo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS PARA AUXILIAR NA LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES E CORRETO DESCARTE – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9090/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2026.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.301.264/0001-13, Isenta de Inscrição Estadual, com sede e principal estabelecimento (Paço Municipal), sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Loteamento Morro do Ouro, Mogi Guaçu, neste ato representada por seu Prefeito, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1-SSP/SP e CPF/MF nº 268.525.708-00, aqui doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua São urbano, 358, Vila Yara, São Paulo / SP, CEP 02966-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXX, neste ato representada por XXXXX, portador do RG.nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXX, têm, entre si, ajustado e contratado por este instrumento particular com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, consoante o disposto no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecimento em objeto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.- Locação de 20 caçambas de coleta de entulho, medindo 4,5m³, com entrega e retirada no local sempre que solicitado pela secretaria de Educação, para atender as unidades escolares, tempo médio de cada locação de 10 dias.

1.2. Nos preços propostos deverão estar **INCLUSOS** todos os custos operacionais diretos e indiretos da aquisição, EPCs, EPIs e toda a utilização, equipamentos, materiais e insumos, todos os encargos trabalhistas, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos produtos/serviços efetivamente adquiridos pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A empresa contratada deverá realizar as entregas, em qualquer dia útil, dentro da validade do prazo de entrega, máximo 05 dias após solicitação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, das 8h às 11h30h e das 13h às 16h30.

2.1.1 – A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhado a proponente através de e-mail previamente cadastrado.

2.1.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos/serviços, por sua conta e risco, nos locais descritos sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, durante a vigência do contrato, os valores de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria de Educação.

3.1.2 – Atribui-se ao presente Contrato o **VALOR GLOBAL R\$ XXXXX**.

3.2 - A CONTRATADA será responsável por toda a logística de transporte, fretes e instalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.- A CONTRATADA se obriga a recolher nas épocas devidas, todos os tributos e taxas que incidirem sobre os serviços contratados, inclusive ISSQN.

3.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.4.1- As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

3.5- O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de **30 (trinta) d.d.I. a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal**, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

3.5.1- A CONTRATADA poderá encaminhar a Nota Fiscal e as Certidões mencionadas no item **3.8**, através do e-mail sel.mogiguacu@gmail.com para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.5.2- O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6- Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

3.7- Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

3.8- O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança e dos seguintes documentos:

3.8.1- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;

3.8.2- Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da CONTRATADA, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, dentro de sua validade;

3.8.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

3.8.4- Guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente;

3.8.5- Comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, representadas pelas GPS, acompanhadas da GFIP, já exigíveis à época do pagamento das medições, na forma de cálculo e alíquotas exigidos pelo referido órgão, acompanhados da relação, devidamente assinada por pessoa legalmente responsável, contendo o nome e registro de todos os empregados alocados nos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos recolhimentos comprovados;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

4.1.1 – Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato;

4.1.2 – Responder pelos atos de seus empregados.

4.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA.

4.1.4 - Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a PREFEITURA e/ou para terceiros, devendo prestar o objeto da contratação decorrente deste Termo de Referência de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

4.1.5 - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto da contratação decorrente deste Termo de Referência, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

4.1.6 - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

4.1.7 - Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

4.1.8 - Responder por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

4.1.9 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.1.15 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

4.1.16 - Desenvolver boas relações com os funcionários/servidores da CONTRATANTE, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

4.1.17 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.19 - Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

4.1.21 - Promover a organização na Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram o presente termo, no prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.1.23 - Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigor sobre as atividades em objeto.

4.1.24 - Executar fielmente os serviços em objeto, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenuie essa responsabilidade.

4.1.25 - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 – Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a contratada possa cumprir suas obrigações.

5.1.2 – Responsabilizar-se pela conferência e guarda dos objetos após o recebimento.

5.1.3 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA visando a correta prestação dos serviços em objeto.

5.1.4 - Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

5.1.5 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato e a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

5.1.6 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.

5.1.7 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

5.1.8 – Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

5.1.9 – Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.

5.1.11 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

5.1.12 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

5.1.13 – Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1.- O contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1- O gerenciamento para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva entre CONTRATANTE e CONTRATADA será exercido pelos seguintes representantes designados:

7.1.1- GESTOR DO CONTRATO (P/ CONTRATANTE)

Nome: Miguel Antônio Borges da Silva Junior

Cargo: Diretor de Departamento

CPF/MF nº 311-080-978-80

Email profissional: compras@edu.mogiguacu.gov.br.

7.1.2- GESTOR SUBSTITUTO E FISCAL DO CONTRATO (P/ CONTRATANTE)

Nome: Ana Carolina de Oliveira Ribeiro

Cargo: Assessor I

CPF/MF nº 359.704.938-99

Email profissional: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br

7.1.3 FISCAL DO CONTRATO (P/ CONTRATANTE)

Nome: Michelle Ap. Gritspa dos Reis

Cargo: Assessor II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 290.674.148-59.

Email profissional: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br

7.1.3- GESTOR DO CONTRATO (P/ CONTRATADA)

Nome:

Cargo:

CPF/MF nº

E-mail:

7.2- São responsabilidades do FISCAL, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

7.2.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

7.2.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.3- Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.2.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

7.2.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3- São responsabilidades do GESTOR, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

7.3.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

7.3.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.3.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.3.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.3.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.3.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.3.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.4- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.4.1- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1.- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento programa de 2026, da CONTRATANTE:

DESPESA	ÓRGÃO	RECURSO	SECRETARIA
270	11.01	PRÓPRIOS	Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

9.2.1- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4- Multa:

9.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2.1, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9- A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11- Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1- Constituirão motivos para extinção do Contrato, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2- A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. extinção do contrato poderá ser:

10.3- O descumprimento reiterado das obrigações da CONTRATADA e sua permanência em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

10.4- A cessão ou transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do presente contrato constituirá infração contratual, sendo motivo suficiente para a sua rescisão, sem prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

11.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2- A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.1- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste contrato.

12.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 – A empresa contratada, se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no Termo de Referência desta Dispensa e seus anexos, que são parte integrante do Contrato independente de suas transcrições, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

14.1 – O extrato do presente Contrato, será divulgado e mantido a disposição do público do sítio eletrônico oficial desta municipalidade, e publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M. e no Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 – A presente contratação é fundamentada na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

16.1- A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores do contrato mencionados na CLÁUSULA SÉTIMA, permitida a assistência de terceiros;

16.2- É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto deste contrato.

16.3- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

16.5- Fazem parte integrante do presente contrato, independente da transcrição de seus termos, a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato firmado entre as partes, fica desde já eleito o foro judicial da Comarca de Mogi Guaçu/SP com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em duas vias de igual teor na presença das testemunhas, legalmente capazes, que também assinam.

Mogi Guaçu,

P/ CONTRATANTE:

RODRIGO FALSETTI

CPF/MF N.º 268.525.708-00

RG N.º 22.784.386-1-SSP/SP

Prefeito

rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br

rodrigofalsetti@hotmail.com

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF N° 45.301.264/0001-13

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO N.º: /PMMG/2026.

OBJETO: Locação de Caçamba de Coleta de Entulhos para a Secretaria de Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu,

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO::	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito CPF/MF N.º: 268.525.708-00	Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito CPF/MF N.º: 268.525.708-00
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pela CONTRATANTE: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito CPF/MF N.º: 268.525.708-00	Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF/MF nº

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Paulo Alexandre Paliari Cargo: Secretário da Secretaria Municipal de Educação CPF/MF nº: 168.507.018-35

DEMAIS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Miguel Antônio Borges da Silva Junior Cargo: Diretor de Departamento CPF/MF nº: 311-080-978-80	GESTOR SUBSTITUTO E FISCAL DO CONTRATO: Nome: Ana Carolina de Oliveira Ribeiro Cargo: Assessor I CPF/MF nº: 359.704.938-99
FISCAL DO CONTRATO:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nome: Michelle Ap. Gritspa dos Reis Cargo: Assessor I CPF/MF nº: 290.674.148-59.	Nome: LILIAN TAVARES DE AZEVEDO LOPES Cargo: Assessor Técnico de Departamento CPF/MF N.º: 330.235.018-07

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA ELETRÔNICA**1– DO OBJETO**

1.1- Locação de caçamba de coleta de entulhos para auxiliar na limpeza das unidades escolares e correto descarte

1.1.1 – A contratação deve obedecer às normas da Lei 14.133/2021.

1.1.1 – Nos preços propostos deverão estar INCLUSOS todos os custos operacionais diretos e indiretos da aquisição, EPCs, EPIs e toda a utilização, equipamentos, materiais e insumos, todos os encargos trabalhistas, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos produtos/serviços efetivamente adquiridos pela CONTRATADA.

Item	Qtd.	Unid.	Material	Valor total
01	01	GLB	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO Sendo: 20 caçambas de coleta de entulho, medindo 4,5m ³ , com entrega e retirada no local sempre que solicitado pela secretaria de Educação, para atender as unidades escolares, tempo médio de cada locação de 10 dias. aproximadamente. Código interno: 999.999.2821.	
TOTAL GERAL				

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme art. 75, § II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- A solução encaminhada é a aquisição de aventais personalizados, através da dispensa de licitação.

3.1.1- Assim, considerando a aquisição dos itens e a observância do quanto disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa-se que a demanda:

3.1.1.1- É conveniente a aquisição do objeto, sendo entrega única.

3.2- O REGIME DE EXECUÇÃO será de compra - aquisição dos itens de forma única, nos prazos definidos no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1- As pesquisas de preços foram realizadas com orçamentos de 3 (três) fornecedores/prestadores do ramo do objeto da aquisição/contratação, nos termos do art. 12 inciso VI do decreto municipal 27090/2024.

5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Para cobrir as despesas oriundas dessa aquisição serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

Ficha	Órgão	Secretaria	Tipo Recurso
270 – 11.01. 12.365.2002.2885.339039.01.2200000	11.01.00	Secretaria de Educação	Próprios

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**6.1- SUSTENTABILIDADE:**

6.1.1- Para mitigar os impactos ambientais deverá:

– Por parte da Contratada:

6.1.1.1 – Realizar a destinação final dos resíduos coletados em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes;

6.1.1.2 - Garantir que os colaboradores utilizem equipamentos adequados e sigam boas práticas ambientais durante a execução dos serviços.

– Por parte da Contratante:

6.1.1.2 – Não descartar resíduos proibidos ou classificados como perigosos nas caçambas.

6.1.1.3 - Comunicar à Contratada sobre a necessidade de retirada ou substituição da caçamba dentro do prazo adequado, evitando acúmulo excessivo.

6.2- GARANTIA/VALIDADE/VIGÊNCIA

6.2.1 - As caçambas disponibilizadas deverão estar em perfeito estado de conservação, uso e segurança, sendo substituídas imediatamente em caso de avarias, danos ou condições inadequadas;

6.2.1.1 – O prazo de espera para uso de cada caçamba é de 10 dias, ou menor a critério da Secretaria de Educação.

6.2.2 - Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas técnicas e legislações ambientais vigentes, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.3 – A vigência será até dezembro de 2026, com possibilidade de renovação anual conforme previsto em lei, desde que acordado entre as partes.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 - A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação eletrônica (artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – Os gestores e fiscais por parte da Contratante para esse objeto estão designados abaixo conforme responsabilidades estabelecidas a cada um no artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

8.1.1 – Gestor do Contrato: Miguel Antonio Borges da Silva Junior - Diretor de Departamento - CPF/MF nº 311-080-978-80

Email profissional: compras@edu.mogiguacu.gov.br.

8.1.2 – Gestor Substituto: Ana Carolina de Oliveira Ribeiro - Assessor I - CPF/MF nº 359.704.938-99; Email profissional: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br

8.1.3 - Fiscal: Michelle Ap. Gritspa dos Reis- Assessor II - CPF: 290.674.148-59.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1 - A indicação ou o fornecimento do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.5 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6 - A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 – DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.- A empresa contratada deverá realizar as entregas, em qualquer dia útil, dentro da validade do prazo de entrega, máximo 05 dias após solicitação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, das 8h às 11h30h e das 13h às 16h30.

9.1.1 - A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhado a proponente através de e-mail previamente cadastrado.

9.1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos/serviços, por sua conta e risco, nos locais descritos sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

9.2 - O Gestor indicado para essa aquisição exercerá a fiscalização da entrega dos produtos/serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2.1 - As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

9.3- No ato da entrega dos produtos/serviços, se houver casos de irregularidades ou mesmo falta de atendimento de alguma especificação, eles serão devolvidos, tendo o proponente um prazo de no máximo 05 (dois) dias corridos para substituição destes, sem qualquer ônus à Municipalidade, arcando com as consequências legais caso não cumpra os prazos pré-estabelecidos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado parcial ou total em até 30 (trinta) dias, contatos a partir da entrega da nota (conforme quantidade de caçambas) ou total, e aceite mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas dentro da validade referentes ao FGTS e Dívida Ativa da União. Também será obrigatório o envio do arquivo XML para o e-mail: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br junto ao SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo).

10.2- A cópia da documentação fiscal e Certidões exigidas poderá ser encaminhado via email para Secretaria de Educação: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – POR PARTE DA CONTRATADA

11.1.1 - Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato;

11.1.2 - Responder pelos atos de seus empregados.

11.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA.

11.1.4 - Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a PREFEITURA e/ou para terceiros, devendo prestar o objeto da contratação decorrente deste Termo de Referência de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

11.1.5 - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto da contratação decorrente deste Termo de Referência, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 - Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a contratada possa cumprir suas obrigações.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - Constitui motivos para denúncia do contrato decorrente deste Termo de Referência o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

12.2 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2.1 - Para os casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

12.4 - Considera-se dispensável a exigência de garantia contratual (caução).

13 – DOS ANEXOS

13.1 - São partes integrantes deste Termo de Referência:

13.1.1 - ANEXO I - DFD - Documento Formalização de Demanda;

13.1.2 - ANEXO II – Formulário de Exigências da AUDESP;

13.1.3 - ANEXO III – Solicitações de Compras (Sistema Intertec)

13.1.4 - ANEXO IV – Mapas Comparativos de Preços (Sistema Intertec)

13.1.5 - ANEXO V – Reservas Orçamentárias (Sistema Intertec)

13.1.6 - ANEXO VI – P.C.A.;

13.1.7 - ANEXO VII – Orçamentos/Cotações/Pesquisas de Preços;

13.1.8 - ANEXO VIII – Termo de Responsabilidade pelos Orçamentos;

Miguel Antônio Borges da Silva Júnior
Diretor de Departamento - SE

Paulo Alexandre Paliari
Secretário de Educação

Documento assinado eletronicamente conforme nota à margem inferior.